



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas Banco de Preços, por Inexigibilidade Licitação, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. - licença de uso de software de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme condições e especificações anexas.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa Banco de Preços - Licença de uso de software de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.	03 licenças	10.389,39	31.168,17
Valor total por extenso: R\$ 31.168,17 (trinta e um mil, cento e sessenta e oito reais e dezessete centavos).				

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/2025.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Pretende-se com a contratação em tela acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo do processo de contratação dos serviços e promovendo um melhor atendimento às demandas das unidades demandantes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A pesquisa de preços é um componente crítico e legalmente obrigatório para a instrução de procedimentos licitatórios e contratuais, permitindo à Administração avaliar a adequação dos custos. Sua importância é amplamente corroborada pela legislação pertinente e pela jurisprudência consolidada.

2.3. Contudo, a fase de pesquisa de mercado frequentemente demanda tempo considerável, exigindo uma busca criteriosa de cotações em empresas do setor e portais públicos. Esse processo envolve múltiplos contatos e desafios na verificação da fidedignidade dos dados

coletados, o que é particularmente complexo para serviços especializados ou itens com poucos fornecedores.

2.4. Na prática, essa morosidade pode estender-se por semanas ou meses, elevando os custos transacionais e consumindo recursos humanos sem necessariamente garantir um resultado ótimo. Além disso, uma pesquisa falha pode resultar em contratações superfaturadas ou inexequíveis, gerando prejuízos ao erário e riscos de responsabilização aos agentes públicos. Tais dificuldades transformam a pesquisa de preços em um gargalo processual, cuja superação exige a análise e o aperfeiçoamento das rotinas vigentes.

2.5. Desse modo, torna-se necessário que os servidores envolvidos no planejamento das licitações e na gestão contratual tenham acesso a ferramentas que facilitem a pesquisa de preços, acelerando a verificação de custos e a definição de valores referenciais de mercado.

2.6. Justificamos que a opção pela solução fornecida pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (Banco de Preços) é devido às suas ferramentas de busca robustas e ao vasto e completo banco de dados disponível para a gestão pública, uma vez que a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos. Então, diferentemente de concorrentes, cujos bancos de dados são mais restritos e, conseqüentemente, menos eficientes, o produto escolhido garante maior assertividade.

2.7. Ademais, a contratação da ferramenta de pesquisa e comparação de preços tem por objetivo garantir o cumprimento do requisito legal de realização de estimativa de preços necessárias à deflagração de processos de compras e contratações públicas, bem como garantir que os preços contratados pela Secretaria Municipal de Saúde estejam compatíveis com os praticados pelo mercado, em especial, quando comparados com outros órgãos da Administração Pública.

2.8. Em resumo, a necessidade de melhorar a eficiência e a qualidade da nossa pesquisa de preços para atender às normas e recomendações de órgãos de controle, decidiu-se contratar uma solução tecnológica para otimizar a coleta de preços e, assim, aprimorar a estimativa de custos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação junto à empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, utilizando-se como fundamento o princípio da inexigibilidade de licitação (art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021), posto que somente este objeto (Banco de Preços) atende às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A ferramenta conta com as seguintes funcionalidades exclusivas no mercado:

3.2.1. Base de preços públicos com 1.185 fontes.

3.2.2. Apresenta preços de 1.500 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado.

3.2.3. 06 fontes de preços de tabelas complementares.

3.2.4. Única ferramenta que apresenta preços de base notas fiscais eletrônicas de 6 estados brasileiros.

3.2.5. Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor.

3.2.6. Apresenta não apenas o menor preços da licitação (vencedor), mas também os preços iniciais e finais de todos os licitantes.

3.2.7. Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização.

3.2.8. Única base de consulta de preços praticados pela Administração Pública nos últimos 14 anos.

3.2.9. Única que apresenta justificativa em relatórios sobre o método matemático aplicado na

consulta de preços, conforme IN 73/2020 e 65/2021.

3.2.10. Traz a opção de aplicação automática de índices de atualização de preços como IPCA/IGP-M entre outros.

3.2.11. Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores.

3.2.12. Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros.

3.2.13. Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários.

3.2.14. Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes.

3.2.15. Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição.

3.2.16. Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020 e 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.

3.3. Entende-se, portanto, que os motivos determinantes da singularidade dos serviços foram fornecidos pelos usuários da ferramenta em comparações com os outros sistemas, sendo possível inferir, mediante tais observações, que o Banco de Preços possui características que o tornam distinto, as quais contribuem efetivamente para a realização da pesquisa de preços e, portanto, para o procedimento de contratação como um todo, sendo este apenas o meio pelo qual se possibilita a consecução do respectivo interesse público inerente a cada contratação.

3.4. A ferramenta "Banco de Preços" agrega critérios técnicos, cálculos e gráficos comparativos, atualizações diárias, acesso aos diversos dados públicos de todo o Brasil, padronizando-os para pesquisa e com resultados muito rápidos. Tudo isso depreende resultados administrativos de grande economia de tempo em procedimentos que demandariam semanas e segurança ao estabelecer a referência de preços a serem aceitos no procedimento licitatório.

3.5. O Banco de Preços gera relatórios contendo os pregões realizados, resumo contendo valor menor, médio e mediano, além de disponibilizar um amplo cadastro de fornecedores por região, com celeridade e segurança de dados não identificados nos produtos concorrentes, inclusive na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Economia, dentre tantas outras características próprias.

3.6. E, por fim, a razão para a escolha do fornecedor recai sobre a condição de exclusividade que a atual contratada possui sobre o Banco de Preços, a qual é comprovada pelos **Atestados de Exclusividade** emitidos, em favor da empresa, pela Associação Comercial do Paraná- ACP e Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES (vide docs. 8653224).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pelas razões indicadas no Documento de Formalização da Demanda (doc. 8603251) e no Estudo Técnico Preliminar (doc. 8604741).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva.

5.1.1. Serviço continuado: o serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente desta Administração. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode ocasionar menor eficiência no atendimento das demandas de compras e contratações e consequente dano ao interesse público. Desse modo, o serviço pretendido possui natureza continuada.

5.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada nos requisitos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, com a adoção do critério de julgamento pelo PREÇO GLOBAL, após verificação do atendimento aos requisitos

de habilitação e técnicos exigidos.

5.2.1. A contratação deverá ser realizada por meio da publicação do Ato de Autorização da Contratação no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência Municipal e Portal Nacional de contratações Públicas, conforme requisitos do art. 72, da lei nº 14.133/2021.

5.3. Para fins de habilitação, deverá a contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

5.3.1. Habilitação Jurídica:

5.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

5.3.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.3.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da CONTRATANTE,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme LC nº 344/2021.

5.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3.3. Qualificação Econômico-financeira:

5.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);

5.3.4. Qualificação Técnica

5.3.4.1. Atestado(s) e/ou certidões que comprovem a execução de serviço para órgão ou entidade da administração pública ou para empresas de direito privado, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

5.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da subcontratação

6.1.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6.2. Da garantia da contratação

6.2.1 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto será executado por meio do acesso contínuo, durante toda a vigência do contrato, à presente ferramenta eletrônica, a qual permitirá a coleta de preços identificados na base de dados, em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.

7.2. Prazo para retirada do empenho:

7.2.1. A contratada deverá retirar a nota de empenho no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, por meio de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

7.2.2. A contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

7.3. Prazo e forma de execução:

7.3.1. O início dos serviços deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do Nota de Empenho, Contrato ou instrumento equivalente.

7.3.2. A prestação dos serviços será de forma continuada, contemplando o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução, conforme condições e prazos definidos neste Termo de Referência e seus apensos.

7.3.3. Devidamente justificado e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do prazo

previsto para o início ou realização das atividades, a contratada poderá solicitar prorrogação ou reagendamento, ficando a cargo da Administração o acolhimento da solicitação, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar os pagamentos relacionados ao fornecimento, execução e/ou prestação dos serviços indicado no objeto.
- 8.2.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.
- 8.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.
- 8.4.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, edital, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação de serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.7.** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 8.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência, edital de licitação e legislação vigente.
- 8.9.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Termo de Referência e proposta ofertada pela **CONTRATADA**.
- 9.2.** Notificar e enviar à SMS/Goiânia eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- 9.3.** Relatar à SMS Goiânia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.4.** Não permitir a utilização do trabalho de menor.
- 9.5.** Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.
- 9.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.8.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SMS Goiânia não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

9.10. Respeitar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

9.11. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, tomando as providências necessárias à fiel prestação do serviço e ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais:

9.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.13. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto, restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.15. A Contratada prestará à Contratante treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando ao regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizará versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

9.16. A Contratada deverá fornecer à Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br.

9.17. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira, das 08:30h às 17:30h; sexta-feira, das 08:30h às 16:30h (horário de Brasília), pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do software.

9.18. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será **precedida** do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, para a conta corrente indicada pela contratada, preferencialmente em instituição conveniada com o município de Goiânia.

10.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

10.9. Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou em outro índice que venha a ser pactuado pelas partes e esteja disponível à época do reajuste, refletindo as variações inflacionárias ocorridas no período.

10.11. Caso o índice pactuado deixe de ser divulgado ou seja extinto, as partes poderão, de comum acordo, definir um novo índice que reflita adequadamente as variações econômicas, desde que ele tenha ampla divulgação e seja de uso comum no mercado.

10.12. Não se caracterizará como mora da Administração eventuais atrasos de pagamento no período de encerramento do exercício financeiro, em razão de limitações operacionais do sistema de gestão orçamentária e financeira.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

11.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

11.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º, do Decreto nº 966/2022.

11.7. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

11.7.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.7.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.7.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

11.8. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

11.9. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

11.10. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, aquele que:

11.11.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I, do art. 155, da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.11.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.11.3. Deixar de entregar a documentação exigida;

11.11.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.11.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **ou**

11.11.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.12. A sanção prevista no subitem 11.11, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

11.13.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.13.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.13.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.13.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.15. A sanção prevista no item 11.13, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.16. A sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa,

cumulativamente à sanção mais grave.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação proposta correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município pela Dotação Orçamentária indicada pela Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde, juntada nos autos do processo.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O custo global estimado da contratação é de **R\$ 31.168,17 (trinta e um mil, cento e sessenta e oito reais e dezessete centavos)**, conforme custos unitários e totais apostos na proposta de preços (doc. 8653147).

Ana Paula Silvestre
Gerente de Compras

Graziela Cunha Borges
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Camila Lucas de Sousa
Diretoria Administrativa

Aprovo o Termo de Referência, e encaminho para o setor competente para as devidas providências no termo da Lei.

De acordo do ordenador de despesas:

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário de Saúde

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silvestre, Gerente de Compras**, em 25/11/2025, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cunha Borges, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 25/11/2025, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lucas de Souza, Diretora Administrativa**, em 25/11/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,



Secretário Municipal de Saúde, em 25/11/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8638550** e o código CRC **733344AF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000044813-8

SEI Nº 8638550v1